



CONTRATO Nº 019/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, ANO 2024 OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE CONCHA COM SISTEMA AUXILIAR PARA MARTELETE ROMPEDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA/SP, E A EMPRESA ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

A Autarquia SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **RENAN MATTIA MENÃO**, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado à Rua Fadlo Jabur, nº. 21, na cidade de Cândido Mota/SP – CEP- 19880-005, designado(a) pelo Decreto nº 5681, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.890.805/0001-87, sediado(a) na Avenida José Alves de Oliveira, nº. 4220, Parque Industrial Jundiá, CEP 13213-105, Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu administrador **BRUNO DO VAL JORGE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade RG nº. 90.647.806 SESP/PR, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº. 044.243.679-32, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, nº. 394, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-080, no município de Maringá, estado do Paraná, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 028/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“Aquisição de uma retroescavadeira nova, zero hora, ano 2024 ou superior, acompanhada de concha com sistema auxiliar para martetelete rompedor”**, nas condições e quantidade estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O equipamento Retroescavadeira, deverá ser entregue e descarregado, sob inteira responsabilidade da Contratada, na sede do SAAE de Cândido Mota/SP, localizado na Rua João Pio Barbosa, nº. 197 – Cândido Mota/SP – Cep. 19.880- 013, em horário comercial, a saber: de Segunda a Sexta feira das 07h às 11h ou das 13h às 16h.

2.2. A entrega do equipamento retroescavadeira deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado do fornecedor. Atrasos não justificados serão devidamente penalizados.

2.2.1. De forma devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Autarquia, o prazo previsto poderá ser dilatado.

2.2.2. Caso a Contratante não aceite a justificativa da Contratada, poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus para a Autarquia.

2.3. O pedido de fornecimento será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada.

2.4. O compromisso do fornecimento só restará caracterizado após o recebimento da requisição ou instrumento equivalente, devidamente emitido pelo SAAE de Cândido Mota/SP, que deverá conter obrigatoriamente: número da nota de empenho, quantidade e especificação técnica dos produtos solicitados, locais de entrega e assinatura do responsável requisitante.

2.5. O transporte do equipamento Retroescavadeira será realizado de modo a garanti-los contra quebra ou danos devido ao manejo. Toda anormalidade detectada no recebimento de cada item, em decorrência do transporte, deverá ser sanada às expensas da contratada.

2.6. O equipamento Retroescavadeira será descarregado através de equipamentos e empregados da Contratada ou empresa transportadora responsável.

2.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, será rejeitado pela Contratante. Por consequência será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.8. A contratada obriga a manter a qualidade e marca (informada na proposta) dos itens e substituições quando não corresponderem ao descrito neste Contrato e seus anexos.

### 2.9. Recebimento provisório.

2.9.1. O equipamento Retroescavadeira será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2.9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante, responsável pelo recebimento.

2.9.3. Constatadas irregularidades no equipamento Retroescavadeira, a Autarquia poderá:

2.9.3.1. A respeito das especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Handwritten marks and initials at the bottom right corner of the page.

**2.9.3.2.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, e efetuar a de imediato, mantido o preço inicial.

**2.9.3.3.** A respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.9.3.4.** Na hipótese de complementação, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, que será efetuada de imediato, mantido o preço inicial.

## **2.10. Recebimento definitivo.**

**2.10.1.** O recebimento do equipamento Retroescavadeira dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo", "Recibo", ou documento equivalente, firmado pelo fiscal da contratação.

**2.11.** As despesas decorrentes de frete e transporte, descarga do produto no local designado, e quaisquer outros custos adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa contratada, sem a inclusão posterior de qualquer acréscimo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA**

### **3.1. Da Garantia e Manutenção**

**3.1.1.** O prazo de garantia contratual do(s) bem(s) adquirido(s) é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**3.1.1.1.** A garantia será prestada com vistas a manter o(s) equipamento(s) fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**3.1.1.2.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**3.1.2.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**3.1.3.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**3.1.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**3.1.4.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**3.1.4.2.** Na hipótese do subitem 3.4., o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em

caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**3.1.5.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**3.1.6.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**3.1.7. A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste instrumento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência do contrato.**

## **3.2. Da Assistência Técnica**

**3.2.1.** A Contratada deverá garantir o veículo/equipamento discriminado na cláusula primeira, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses sem limite hora, além de disponibilizar a competente assistência técnica, conforme termo de referência.

**3.2.1.1.** A assistência técnica será prestada por empresa autorizada pela fabricante, com mecânicos devidamente treinados.

**3.2.1.2.** Serão utilizadas somente peças genuínas de reposição.

**3.2.2.** A garantia técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele estabelecido neste contrato, admitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das condições, mesmo depois de finda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado por termo aditivo, caso as obrigações pactuadas entre as partes não sejam satisfeitas no período inicialmente avençado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega do equipamento Retroescavadeira, que deverá ser devidamente atestada pela fiscalização, em consonância com as diretrizes deste contrato e termo de referência.

### **6.2. Prazo de pagamento**

**6.2.1.** O pagamento respeitará a ordem cronológica de pagamentos da Contratante, e em regra, será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

**6.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária, pelo IPCA (IBGE).

### 6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta aos sistemas/sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, antes do recebimento definitivo do equipamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor da contratação é de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	Unid.	Retroescavadeira JCB, modelo 3CX 4x4 turbo, fabricação nacional, equipada com motor JCB mar 1, turbo diesel de 4 cilindros, 4.4l e 92 hp, tubo de escape em aço inox; chassi monobloco em peça única integralmente soldado; direção hidráulica; Inversor de marcha a ré acionado por alavanca na coluna de direção; caçamba dianteira de 1,1 m <sup>3</sup> de capacidade com dois cilindros de basculamento; força de escavação/desagregação da caçamba de 6.531 kgf; sistema retro com profundidade de escavação máxima de 5,74 metros (equipada com braço extensível), capacidade de levantamento de carga da carregadeira na altura máxima de 3.205 kg;	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00	JCB





		<p>comprimento total da máquina de 7.19m; distância entre eixos de 2.17 m; bloqueio do diferencial do tipo LSD; pneus dianteiros 12.5/80x18 e pneus traseiros 19.5x24; tanque de combustível com capacidade de 150 litros; capacidade frontal com lâmina removível com capacidade coroadada de 1,1m<sup>3</sup>, caçamba traseira com largura de 32 polegadas; caçamba de 32” kit reforçada com dentes laterais de corte e proteção, estabilizadores laterais com válvulas de retenção; sistema hidráulico com 143 l/min de vazão; cabine fechada, ar condicionado “ROPS” (a prova de capotamento) e “FOPS” (contra queda de material) com para-brisa laminado, limpador de vidro traseiro e dianteiro, esguicho de água, banco com suspensão com regulagem, painel de instrumentos lateral, sistema elétrico de 12 volts com bateria de 110 A/hr, tomada de 12 volts para carregador de celular; transmissão JCB synchroshuttle ss700, com 4 marchas a frente e 4 a ré; eixo dianteiro JCB com sistema maxtrac de torque proporcional e articulações de roda apoiadas sobre rolamentos; diferencial traseiro JCB de patinagem limitada; freio de serviço a banho de óleo; acesso à cabine com duas portas; freio de estacionamento/emergência a disco seco totalmente independente, equipamento</p>		
--	--	--	--	--

			traseiro comandado por meio de duas alavancas de dupla função; sistema de iluminação dianteira e traseira; sistema de monitoramento remoto com informações básicas de trabalho da máquina e demais equipamentos de fábrica (livelink), alarme de ré; ema anti-furto; kit de ferramentas com chave de roda; peso operacional com braço extensível de 8.185 kg, braço de escavação fixo, equipamento com todos os itens de segurança exigido pela legislação atual, com braço extensivo + PDR (Pré disposição para rompedor).		
--	--	--	---	--	--

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2024, conforme a seguir:

4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (Ficha 43) - Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. de Esgoto.
-----------------	--

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato.
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- der causa à inexecução total do contrato.
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**8.2.1.** advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**8.2.2.** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**8.2.4.** Multa;

a) **Moratória.** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% (meio por cento) da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30% (trinta por cento);

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**8.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o bem adquirido ou os acessórios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.13.** Cumprir, quando obrigada, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**9.1.13.1.** Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**9.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**9.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.20.** Garantir a qualidade do(a) veículo/máquina fornecido(a), comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que não atendam ao termo de referência, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

**9.1.21.** Responsabilizar-se durante o período de garantia, pela assistência técnica, que poderá ser prestada pela contratada ou através de concessionária autorizada indicada às suas expensas, nos moldes do Termo de Referência.

**9.1.22.** Disponibilizar assistência técnica através de profissionais aptos a prestarem as manutenções corretivas e preventivas que o equipamento necessitar.

**9.1.22.1.** Quanto necessário, realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento, preferencialmente na sede do SAAE de Cândido Mota.

**9.1.23.** Durante o período de garantia, atender a contratante com a devida assistência técnica, sem cobrar quilometragem percorrida, nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.

**9.1.23.1.** Caso a oficina autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da contratada as despesas de transporte, estadia, hospedagem e outras que possam advir do transporte do equipamento.

**9.1.24.** Fornecer manual de operação no idioma português, catálogo de peças e itens de série, e demais características do fabricante.

**9.1.25.** Entregar equipamento que atenda a norma brasileira de emissões PROCONVE (MAR-I), Resolução CONAMA nº 433/2011, norma internacional de emissões EPA TIER 3, e em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 587/2016; e suas alterações (**subitem 4.1., do Termo de Referência**).

**9.1.26.** Concomitante ao fornecimento do equipamento, providenciar a **entrega técnica** a fim de instruir/treinar o(s) operador(es) de máquinas da Contratante, abordando conteúdos relacionados à prática de operação que possibilitem o máximo de aproveitamento, com ênfase nos cuidados de conservação da máquina/veículo (**subitem 6.2, do Termo de Referência**).

## **9.2. Das obrigações da contratante**

**9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.2.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**9.2.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

**9.2.7.** Cientificar formalmente por escrito o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**9.2.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.2.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.2.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A contratação se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**10.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e  
b) poderá a Autarquia optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a concretização do objeto.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.3.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Quando a contratação admitir, respeitado o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.077, de 2024, na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio dos fiscais por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções, nos moldes deste contrato, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratante indica como responsáveis pela fiscalização do presente contrato, os Senhores:

- **Fiscal Técnico:** Douglas Alexandre Rosa, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Esgoto, e-mail: [douglasalexandrerosa@hotmail.com](mailto:douglasalexandrerosa@hotmail.com);

- **Fiscal Administrativo:** Walber Silva Camargo, lotado no cargo de Almojarife, e-mail: [almoxarifado01@saaecandidomota.com.br](mailto:almoxarifado01@saaecandidomota.com.br);

14.3. O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Almojarifado e Patrimônio, e-mail: [almoxarifado@saaecandidomota.com.br](mailto:almoxarifado@saaecandidomota.com.br);

14.4. Como forma de ciência, os fiscais e gestor indicados assinam o presente termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.3. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, 18 de dezembro de 2024.

RENAN MATTA Assinado de forma digital  
por RENAN MATTA  
MENA0:35263  
785844 DADOS: 2024.12.20  
08:52:14 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA  
CNPJ: 45.959.954/0001-64  
Renan Matta Menão  
Secretário Municipal



BRUNO DO VAL

JORGE:044243679

32

Assinado de forma digital por  
BRUNO DO VAL  
JORGE:04424367932  
Dados: 2024.12.24 07:39:58  
-03'00'

ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 54.890.805/0001-87

Bruno do Val Jorge

Administrador

Testemunhas:

Marcos Antonio Domingues Jensen

Nome Completo

CPF 390.596/68-71

Maria Julia Alves Maufer

Nome Completo

CPF 131.033.418-59